



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 13 / 03 / 13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 71 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.050/2012**, que *dispõe sobre a implantação de placas indicativas com inscrição em três idiomas, em terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, parques, atrações turísticas e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa parlamentar, a sinalização das vias e logradouros públicos é matéria da competência privativa a cargo dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e como tal não podem constar de projeto de lei de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

A instalação de placas com idiomas diferentes, por outro lado, caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____
Folha nº _____

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/03/2013 14:05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.050/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a implantação de placas indicativas com inscrição em três idiomas, em terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, parques, atrações turísticas e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a implantação de placas indicativas com inscrição em português, em inglês e em espanhol, nos locais de interesse público.

Parágrafo único. Consideram-se locais de interesse público, para o disposto nesta Lei, terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, atrações turísticas, indicativos dos acessos a parques e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

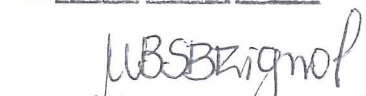
Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e demais providências para o arquivamento.

Em 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Ac(A) ASSP para as devidas providências

Em 14 / 03 / 2013.


Maria Beatriz Sampaio Brignol
Setor de Protocolo Legislativo
Chefe de Setor
Matr. 12.158-45

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____